



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 52.873/2019 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0009/2020 - TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A PREFEITURA DE GRAJAÚ/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160723-SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE GRAJAÚ/MA**, CNPJ n.º 06.377.063/0001-48, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Rua Frei Benjamim de Borno, 05, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA, neste ato representada pelo **SR. MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Grajaú/MA, inscrito no CPF sob o n.º 025.345.923-00, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** dos servidores **Geralda Oliveira da Silva, Elvys André dos Santos Barros, Elisângela Moura Medrado, Holeni Santos de Sousa e Maria Clean Nogueira dos Santos**, pertencentes ao quadro de pessoal do **Município de Grajaú/MA**, para prestar serviços junto ao **Fórum da Comarca de Grajaú/MA**, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

1.2. A investidura no serviço público do servidor cedido ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fê pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o **Fórum da Comarca de Grajaú/MA**;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

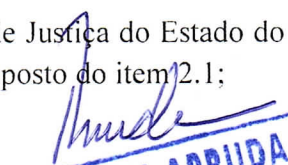
3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a portaria colocando o servidor à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para Prefeitura Municipal de Grajaú, obedecendo ao disposto do item 2.1;


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;
- 4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.3 Certificar-se de que a servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.1.4 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possuem cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;
- 4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

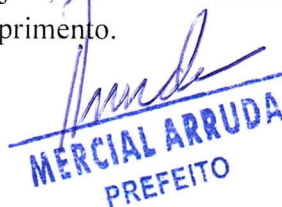
- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelos servidores **Idelfonso Vieira Júnior**, mat. 113464, **Deusimar do Nascimento Sá**, mat. 175448, **Ana Cristina Taniguiti Costa**, mat. 112011, **André de Oliveira Carvalho**, mat. 164624 e **Renata de Jesus Machado Moreira Chaves**, mat. 107706, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

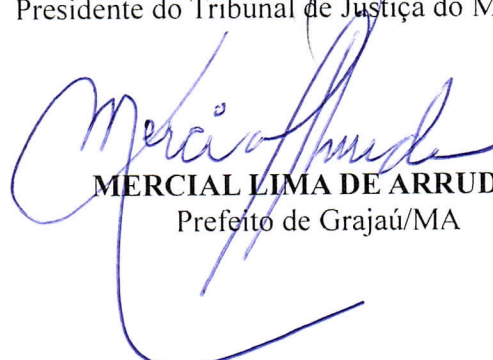
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 13 de abril de 2020


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito de Grajaú/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2592020
(relativo ao Processo 528732019)
Código de validação: 1DBAB0D8D0

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0009/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A PREFEITURA DE GRAJAÚ/MA; OBJETO: CESSÃO DOS SERVIDORES GERALDA OLIVEIRA DA SILVA, ELVYS ANDRÉ DOS SANTOS BARROS, ELISÂNGELA MOURA MEDRADO, HOENI SANTOS DE SOUSA E MARIA CLEAN NOGUEIRA DOS SANTOS, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE GRAJAÚ/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE 60 (SESSENTA) MESES, TENDO INÍCIO COM A ASSINATURA DO MESMO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR ACORDO DAS PARTES. DATA DA ASSINATURA: 13.04.2020; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; MERCIALL LIMA DE ARRUDA – PREFEITO DE GRAJAÚ/MA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/04/2020 09:09 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

67/2020	16/04/2020 às 13:56	17/04/2020
---------	---------------------	------------